

PROJETO DE LEI Nº. 003/2024

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E INDICAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE DIRETORES e COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS / CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Apuiarés APROVA e Eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei municipal:

Art. 1º O provimento do cargo em comissão de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos das escolas da educação básica da rede pública municipal vinculadas à Secretaria de Educação do município de Apuiarés / CE será efetuado nos termos previstos nesta Lei, com total amparo das Leis Federais, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 art. 3º, inciso VIII e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 art. 14 Inciso I, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o “NOVO” FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e em pleno acordo com o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação–PNE/2014-2024, Meta 19.

Art. 2º O provimento dos cargos em comissão de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Art. 3º Compete à Secretaria da Educação, por meio de seu corpo técnico, ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Parágrafo único. O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo o Edital que serão publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Apuiarés.

Art. 4º A seleção descrita no artigo 2º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º - Os candidatos aprovados serão nomeados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução na mesma unidade de ensino pelo o mesmo período.

§ 2º - A Seleção Pública Simplificada será realizada em três etapas:

- I- Primeira Etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatório;
- II- Segunda Etapa: exame de títulos, de caráter classificatório;
- III- Terceira Etapa: análise comportamental seguida de entrevista, de caráter classificatório.

Art. 5º São requisitos para concorrer aos cargos de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos:

- I- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III- não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

IV- possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar, para o cargo de Diretor Escolar, conforme Resolução Nº 460/2017, do Conselho Estadual de Educação-CEE;

V- possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia, ou ter outra graduação em outra licenciatura, para o cargo de Coordenador Pedagógico.

VI- ter experiência comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício de docência, para o cargo de Diretor Escolar e/ou Coordenador Pedagógico.

VI- não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.

Art. 6º O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º - Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal para os cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Durante o exercício do cargo em comissão, poderá ocorrer avaliações periódicas do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§ 4º - O Prefeito (a) Municipal poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar e/ou Coordenadores Pedagógicos substituto será indicado pela Secretaria da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério, observados os critérios estabelecidos no artigo 5º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.


Art. 8º Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Apuiarés e flanelógrafo da Secretária de Educação.

Art. 9º O Poder Público Municipal poderá regulamentar o disposto nesta lei por meio de Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE APUIARÉS ESTADO DO CEARÁ
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024**


IRIS MARIA CRUZ DE LIMA
Prefeita Municipal de Apuiarés-CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Ao primeiro dia do mês de março de 2024, às 17:30 horas, reuniram-se as comissões: **Comissão de Justiça e Redação:** Presidente – Mônica Maria Fernandes Freitas, Relator – Charlys Soares Gomes e Membro – Márcio Ralfe Alves Bezerra; **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:** Presidente – José Maurício Barreto de Castro, Relatora – Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva e Membro – José Aurino Cardozo Gomes, para apreciar e emitir parecer sobre o projeto de Lei nº 003/2024 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o processo de seleção técnica para constituição de banco de gestores escolares. Logo no início foi eleito para presidir reunião o vereador José Maurício e para relatar o vereador Teresa Cristina. As Comissões emitiram de forma conjunta **Parecer Favorável** acrescido de três emendas, são elas: EMENDA 1 - O Art. 4º passa a ter a seguinte redação: A seleção descrita no artigo 2º desta Lei ocorrerá a cada 2 (dois) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos seis meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos. EMENDA 2 – O texto do parágrafo primeiro do art. 6º será acrescido de: “atendendo a ordem classificatória”. EMENDA 3 – Fica excluído o artigo 9º deste Projeto de Lei. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião.

Apuiarés, 01 de março de 2024.

Vereadores:

Assinaturas:

Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva

José Aurino Cardozo Gomes

Mônica Maria Fernandes Freitas

José Maurício Barreto de Castro

Márcio Ralfe Alves Bezerra

